

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.126, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidato aprovado no Concurso Público EDITAL nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2025, Seção 3.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS;

Considerando a Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social e alterações posteriores;

Considerando a Resolução CFESS nº 640, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, que altera a Resolução nº 440/2003, que dispõe sobre as formas de ingresso nos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, de forma que os cargos efetivos sejam providos mediante concurso público;

Considerando, ainda, a aprovação desta Resolução ad referendum do Conselho Pleno do CFESS;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, o candidato, abaixo elencado, aprovado e classificado no Concurso Público de Prova Objetiva, no âmbito deste Conselho Federal, à vaga destinada a cotista negro, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2024, de 02 de dezembro de 2024, cuja Homologação está publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2025, Seção 3.



- I. 2º classificado: FRANCISCO ARNOLDO TRINDADE – Cargo de Assistente Técnico de Tesouraria.

Art. 2º O candidato aprovado no concurso público e acima convocado deverá comparecer à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, Brasília – DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munidos dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia:

- a. Documento de Identificação (RG, CNH, Registro em órgão de classe);
- b. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- d. Atestado de Antecedentes Criminais;
- e. Declaração feita à mão que não possui vínculo em outro órgão público ou, se possuir, especificar em qual órgão, o cargo, a carga horária e o regime;
- f. Declaração de possui algum tipo de aposentadoria ou algum benefício junto ao INSS;
- g. Declaração de Imposto de Renda completa ou Declaração de Bens;
- h. Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, ou Plano de Saúde/Odontológico ou auxílio creche;
- i. Declaração de opção por Vale Transporte;
- j. Comprovante de Residência atual, que contenha o CEP;
- k. Declaração de etnia/raça;
- l. Cartão do SUS e Cartão de Vacinação;
- m. Título de Eleitor com Comprovante de Votação ou Justificativa;
- n. Certidão de Reservista ou Certificado de Dispensa (masculino);
- o. Carteira de Trabalho – com número de PIS/PASEP;
- p. Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável;
- q. Certidão de Nascimento dos(as) Filhos(as) até 18 Anos;
- r. Carteira de Vacinação dos Filhos(as) até 05 (cinco) anos;
- s. 02 fotos 3X4;
- t. Diplomas ou Histórico Escolar do Grau de Instrução, conforme habilitação para o cargo;

Parágrafo único – O candidato convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído do concurso público.

Art. 3º O regime jurídico do contrato de trabalho dos candidatos ora convocados é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução CFESS nº 640/2012 e Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, e alterações posteriores, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.



Art. 4º A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidenta do Cfess



INFORMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União nº 39, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026, Seção 1, Pagina 160.